



EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL
Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, Salas 701/705, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: - <https://enbpar.gov.br>

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2024

Processo nº 48110.000208/2024-93

Unidade Gestora: Diretoria de Gestão de Programas de Governo

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT) QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPAR, NO ÂMBITO DO PROCEL, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA E, APOIADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC.

A EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL – ENBPar, doravante denominada ENBPar, empresa pública com sede na Cidade de Brasília-DF, no Centro Empresarial Parque Cidade Corporate, Torre B, 7º andar, Setor Comercial Sul - Quadra 09, Asa Sul, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 43.913.162/0001-23, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados;

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, doravante designada **BENEFICIÁRIA**, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu-PR, na Avenida Tancredo Neves, nº 3147, Bairro Porto Belo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, neste ato representada por sua Reitora, Diana Araújo Pereira, abaixo assinada, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e constantes do seu Estatuto; e

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC, doravante designada **INTERVENIENTE**, com sede na Cidade de Florianópolis-SC, no Campus Universitário, Rua Delfino Conti, nº 280, Bairro Trindade, inscrita no CNPJ sob o nº 82.895.327/0001-33, neste ato representada por sua Gerente Executiva, Ângela de Espíndola da Silveira, abaixo assinada, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e constantes do seu Estatuto.

CONSIDERANDO:

Considerando o empenho e a prioridade do Governo Federal relativo ao combate ao desperdício de energia em todos os setores socioeconômicos do Brasil;

Considerando a importância do envolvimento de toda a sociedade no esforço para o combate ao desperdício e o uso eficiente da energia;

Considerando as diretrizes e linhas de ação, estabelecidas e definidas para o Procel, criado pela Portaria nº 1.877, de 30 de dezembro de 1985, do MME/MIC, publicada no DOU de 31 de dezembro de 1985, ratificada por Decreto, de 18 de julho de 1991, da Presidência da República, publicado no DOU de 19 de

julho de 1991;

Considerando o objetivo do Procel Edifica de promover a eficiência energética nas edificações residenciais, comerciais, de serviços e públicas do país;

Considerando a aprovação da Lei 13.280/2016, que direcionou recursos financeiros ao Procel;

Considerando a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do Procel 2018, que direcionou parte dos recursos financeiros do Procel para aplicação nas edificações do país;

Considerando que o Despacho nº 20, de 21 de dezembro de 2018, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, ratificou as deliberações do Comitê Gestor de Eficiência Energética - CGEE quanto à aprovação do Segundo Plano de Aplicação de Recursos do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PAR Procel 2018, o que havia ocorrido na 6ª reunião do Comitê Gestor de Eficiência Energética – CGEE, realizada nos dias 11 e 17 de dezembro e 2018;

Considerando que os membros do CGEE foram nomeados por meio da Portaria MME nº 354 de 6 de julho de 2016;

Considerando que o Plano Anual de Aplicação de Recursos PROCEL PAR/2018 inclui o projeto intitulado “Concurso NZEB – Edificações Near Zero Energy Building”;

Considerando o resultado final da Chamada Pública Procel Edifica – NZEB Brasil.

Têm, entre si, justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o desenvolvimento de projetos executivos e a construção de uma NZEB – Near Zero Energy Building da **BENEFICIÁRIA**, de acordo com proposta técnica aprovada, na Chamada Pública Procel Edifica – NZEB Brasil, com objetivos de promover a disseminação de edificações NZEB no país. O repasse, pela **ENBPar**, de recursos financeiros será oriundo da Lei nº 13.280/2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Declaram a **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** conhecer o Edital da **CHAMADA PÚBLICA PROCEL EDIFICA – NZEB Brasil**, bem como seus anexos, os quais se aplicam a este Termo de Cooperação Técnica de forma subsidiária.

2.2. Havendo conflito de disposições, será este resolvido a favor das Cláusulas deste instrumento, que prevalecerão sobre os citados documentos, os quais definirão especificações referentes à operacionalização técnica deste Termo de Cooperação Técnica.

2.3. O instrumento é celebrado conforme o art. 28, §2º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1. O valor total do Termo de Cooperação Técnica é de **R\$ 1.941.845,45 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

3.2. A **ENBPar** abre à **BENEFICIÁRIA** e à **INTERVENIENTE**, com recursos oriundos da Lei nº 13.280 de 3 de maio de 2016, seguindo os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos estabelecidos no 2º Plano de Aplicação de Recursos do Procel – PAR 2018, um crédito no valor de **R\$ 994.622,71 (novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos)**, destinados à cobertura de 51,22% (cinquenta e um vírgula vinte e dois por cento) do custo total da construção da edificação NZEB da **BENEFICIÁRIA**, conforme proposta técnica aprovada na Chamada Pública, e deve ser aplicado em seus custos diretos e indiretos, excetuando-se materiais em estoque, mão-de-obra e transporte próprios, além de tributos.

3.2.1. Os recursos fornecidos pela **ENBPar** deverão ser aplicados única e exclusivamente na destinação prevista neste Termo de Cooperação Técnica. A **ENBPar** poderá, a seu critério, aprovar a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras somente no objeto do TCT, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e não podendo ser computados como contrapartida devida pela **BENEFICIÁRIA**.

3.2.2. Sempre que lhe for requerido, a **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** submeterá à **ENBPar**, de forma que esta considere satisfatória, os documentos de licitação, pareceres de adjudicação e minutas de contratos, inclusive aditivos, quando for o caso, previamente à execução dos atos respectivos.

3.3. Caberá à **BENEFICIÁRIA**, como contrapartida financeira, a cobertura do restante dos custos da construção da NZEB. O valor da contrapartida é de **R\$ 947.222,74 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)**, destinados à cobertura de 48,78% (quarenta e oito vírgula setenta e oito por cento) do custo total da construção da edificação NZEB da **BENEFICIÁRIA**, conforme proposta técnica aprovada na Chamada Pública, e deve ser aplicado em seus custos diretos e indiretos, excetuando-se materiais em estoque, mão-de-obra e transporte próprios, além de tributos.

3.3.1. Compete à **BENEFICIÁRIA** integralizar a contrapartida financeira pactuada, em conformidade com a “Tabela 4 – Repasse financeiro à Instituição proponente”, enviada e atualizada pela **BENEFICIÁRIA**, em conformidade com a proposta técnica aprovada na Chamada Pública Procel Edifica-NZEB Brasil, conforme estabelecido no item 7.1, E, do Edital de Chamada Pública Procel Edifica - NZEB Brasil.

3.3.2. O valor da contrapartida financeira deverá ser depositado integralmente pela **BENEFICIÁRIA** na CONTA CORRENTE específica do presente instrumento antes da liberação da primeira parcela pela **ENBPar** e obrigatoriamente deverá ser aplicada na CONTA POUPANÇA aberta caso a previsão de seu uso seja igual ou superior a um mês.

3.3.3. A **INTERVENIENTE** será ressarcida das suas despesas Operacionais e Administrativas, no valor de R\$ 88.232,00 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais), conforme consta no Cronograma Físico-Financeiro deste Termo de Cooperação Técnica para todos os efeitos de direito.

3.4. Caberá à **BENEFICIÁRIA** e à **INTERVENIENTE** observar o art. 37, XVI e XVII da Constituição da República, nos casos em que forem permitidos repasses financeiros pela **ENBPar** para contratação de profissionais especializados.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

4.1. A liberação das parcelas do crédito ficará sujeita à solicitação fundamentada e comprovação da efetiva execução do objeto e dos gastos realizados pela **BENEFICIÁRIA** e pela **INTERVENIENTE**, de acordo com o respectivo cronograma físico e demais exigências para contratações e pagamentos, nas seguintes condições:

4.1.1. A **primeira parcela** compreende a liberação por parte da **ENBPar** de 40% (quarenta por cento) do valor deste Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** para análise e aprovação pela **ENBPar**:

- I - Comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** e da **INTERVENIENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;
- II - Comprovação de regularidade fiscal perante a União, o Estado, o Município, o FGTS e a Justiça do Trabalho;
- III - Cópia do contrato assinado com a construtora ou empreiteira que executará a construção da NZEB;
- IV - Comprovante de depósito, feito pela **BENEFICIÁRIA**, do valor integral da contrapartida, na conta bancária específica do TCT.

4.1.2. A **segunda parcela** compreende a liberação por parte da **ENBPar** de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** e pela **INTERVENIENTE** para análise e aprovação pela **ENBPar**:

- I - Comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** e da **INTERVENIENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;
- II - Comprovação de regularidade fiscal perante a União, o Estado, o Município, o FGTS e a Justiça do Trabalho;
- III - Cópias das ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas, referente à elaboração de todos os projetos executivos contratados, a serem disponibilizadas pela **BENEFICIÁRIA**;
- IV - Cópia da Licença de obra, ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente;
- V - Relatório de prestação de contas parcial demonstrando a aplicação na construção da NZEB, dos recursos referentes à primeira parcela liberada pela **ENBPar**, assim como demonstrando a aplicação na construção da NZEB, dos recursos aportados pela **BENEFICIÁRIA**, a título de contrapartida;
- VI - A aplicação dos recursos, demonstrada pela prestação de contas parcial, deverá estar em consonância com a Proposta Técnica, enviada pela **BENEFICIÁRIA**, em ocasião da Chamada Pública Procel Edifica-NZEB Brasil;
- VII - Relatório de acompanhamento da execução física parcial – RAFP – da construção da NZEB. O RAFP também deve conter o acompanhamento referente às execuções físicas cujo aporte financeiro decorram de contrapartida pela **BENEFICIÁRIA**;
- VIII - Demonstração de atendimento das exigências para contratação e pagamento, quando referentes à execução do objeto do TCT.

4.1.3. A **terceira parcela** compreende a liberação por parte da **ENBPar** de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** e pela **INTERVENIENTE** para análise e aprovação pela **ENBPar**:

- I - Comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** e da **INTERVENIENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;
- II - Comprovação de regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS e a Justiça do Trabalho;
- III - Relatório de prestação de contas parcial demonstrando a aplicação na construção da NZEB, dos recursos referentes à segunda parcela liberada pela **ENBPar**, assim como demonstrando a aplicação na construção da NZEB, dos recursos aportados pela **BENEFICIÁRIA**, a título de contrapartida;
- IV - A aplicação dos recursos, demonstrada pela prestação de contas parcial, deverá estar em consonância com a Proposta Técnica, enviada pela **BENEFICIÁRIA**, em ocasião da Chamada Pública Procel Edifica-NZEB Brasil;
- V - Relatório de acompanhamento da execução física parcial – RAFP – da construção da NZEB. O RAFP também deve conter o acompanhamento referente às execuções físicas cujo aporte financeiro decorram de contrapartida pela **BENEFICIÁRIA**;
- VI - Demonstração de atendimento das exigências para contratação e pagamento, quando referentes à execução do objeto do convênio.

4.1.4. A **quarta e última parcela** compreende a liberação por parte da **ENBPar** de 10% (dez por cento) do valor deste Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** e pela **INTERVENIENTE** para análise e aprovação pela **ENBPar**:

- I - Comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** e da **INTERVENIENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;
- II - Comprovação de regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

III - Relatório de prestação de contas parcial demonstrando a aplicação na construção da NZEB, dos recursos referentes à terceira parcela liberada pela **ENBPar**, assim como demonstrando a aplicação na construção da NZEB, dos recursos aportados pela **BENEFICIÁRIA**, a título de contrapartida;

IV - A aplicação dos recursos, demonstrada pela prestação de contas parcial, deverá estar em consonância com a Proposta Técnica, enviada pela **BENEFICIÁRIA**, em ocasião da Chamada Pública Procel Edifica-NZEB Brasil;

V - Relatório de acompanhamento da execução física parcial – RAFP – da construção da NZEB. O RAFP também deve conter o acompanhamento referente às execuções físicas cujo aporte financeiro decorram de contrapartida pela **BENEFICIÁRIA**;

VI - Demonstração de atendimento das exigências para contratação e pagamento, quando referentes à execução do objeto do convênio.

4.2. Para o recebimento das parcelas, além dos requisitos previstos nas etapas listadas acima, a **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** ficarão sujeitas ao cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1. A transferência de recursos pela **ENBPar** à **BENEFICIÁRIA** e à **INTERVENIENTE** deverá obedecer aos termos da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão.

4.2.2. A transferência de recursos pela **ENBPar** à **BENEFICIÁRIA** e à **INTERVENIENTE** em período eleitoral deverá ser avaliada em face da origem dos recursos oriundos da Lei nº 13.280/2016, que direcionou recursos financeiros ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ENBPAR

5.1. Nomear fiscal para acompanhamento da execução do presente Termo;

5.2. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes na Proposta técnica classificada na Chamada Pública e posteriormente detalhados através dos projetos executivos, a serem elaborados pela **BENEFICIÁRIA**;

5.3. Alocar os valores previstos neste Termo de Cooperação Técnica para a consecução de seus objetivos;

5.4. Analisar os Relatórios de prestação de contas parciais e final, enviados pela **INTERVENIENTE**;

5.5. Analisar os Relatórios de acompanhamento da execução física parciais e final, enviados pela **BENEFICIÁRIA**;

5.6. Emitir Termo de Encerramento e Quitação das obrigações da **BENEFICIÁRIA** e da **INTERVENIENTE**;

5.7. Publicar o extrato deste Termo e seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

5.8. Promover a prorrogação dos prazos de execução e vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos com impacto à execução do presente Termo.

5.8.1. As renovações deste Termo, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência, devem ocorrer por decisão do agente de fiscalização administrativa, e devem ser formalizadas por apostilamento, sem necessidade da celebração de termo aditivo.

5.8.2. Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo Termo de Cooperação Técnica. Se o encerramento da vigência do Termo de Cooperação Técnica ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

6. CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSOS DA ENBPAR

6.1. Os compromissos assumidos pela **ENBPar** neste Termo de Cooperação Técnica vinculam-

se, expressamente, à efetividade de realização das condições estabelecidas para o recolhimento e aplicação dos recursos referentes à Lei nº 13.280/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

- 7.1. Elaborar Projetos Executivos para a construção da NZEB, em concordância com a proposta técnica classificada na Chamada Pública e seguindo as normas técnicas vigentes para este fim, com mão de obra própria da **BENEFICIÁRIA**;
- 7.2. Apresentar RRT ou ART (conforme o caso) de responsável técnico pelos projetos executivos;
- 7.3. Executar a construção da NZEB em concordância com todas as normas e legislações vigentes para este fim;
- 7.4. Executar a construção da NZEB que, conforme descrição presente no edital da Chamada Pública: "são edificações de alta eficiência energética com geração distribuída associada, de fonte renovável, que alcançam um balanço anual energético próximo a zero";
- 7.5. Finalizar a construção da NZEB, em concordância com a proposta técnica classificada na Chamada Pública;
- 7.6. Após a finalização da construção da NZEB, mobiliá-la e decorá-la de acordo com o uso estabelecido para a mesma, na proposta técnica classificada na Chamada Pública e promover a visitação da NZEB por período mínimo de 2 anos consecutivos, após o término da construção;
- 7.7. Instalar mecanismos de monitoramento na NZEB e, em seus primeiros 24 meses de operação, franquear suas instalações para a equipe da **ENBPar/Procel**, ou a quem esta designar, para que possa ser executado um projeto de M&V. A **BENEFICIÁRIA** deverá ainda conceder acesso a pelo menos 12 contas de energia elétrica, emitidas pela concessionária de energia elétrica local, de 12 meses consecutivos;
- 7.8. Emitir a Etiqueta PBE Edifica da etapa de projeto e da etapa de edificação construída. A Etiqueta PBE Edifica da etapa de projeto deve avaliar os projetos executivos e a Etiqueta da etapa de edificação construída, deve ser emitida logo após o término da construção da NZEB;
- 7.9. Apresentar, periodicamente, à **ENBPar**, por escrito, Relatórios de acompanhamento da execução física parciais e final, todas as informações e documentos requeridos, bem como prestar todo o apoio técnico, logístico e administrativo necessário à supervisão física da construção da NZEB, a ser feita pela **ENBPar**. Os prazos para envio dos Relatórios de acompanhamento da execução física parciais e final estão estabelecidos na "Tabela 4 – Repasse financeiro à Instituição proponente", enviada pela **BENEFICIÁRIA**, na ocasião do envio da proposta técnica da Chamada Pública Procel Edifica-NZEB Brasil, conforme estabelecido no item 7.1, E, do Edital de Chamada Pública Procel Edifica - NZEB Brasil;
- 7.10. Sujeitar-se, quando solicitado pela **ENBPar**, à auditoria independente que analise os seus procedimentos contábeis, a qual certificará, sem prejuízo das supervisões da **ENBPar**, a aplicação dos recursos na finalidade à qual se destinam, apresentando, quando da prestação final de contas, certificado da respectiva auditoria;
- 7.11. Realizar aporte financeiro adicional para a construção da NZEB, uma vez que o custo da construção será superior a R\$ 994.622,71, valor do projeto aprovado na Chamada Pública, na conta bancária específica deste instrumento e somente por meio desta conta específica movimentar em favor da execução do objeto;
- 7.12. Afixar no local da obra a placa padrão da **ENBPar** e mencionar, sempre que fizer publicidade da NZEB, a cooperação da **ENBPar/Procel**, respeitadas as restrições às publicidades constantes da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão;
- 7.13. Garantir a observância do Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014 para aquisição de bens e contratações de obras e serviços decorrentes do presente Termo;
- 7.14. Restituir à **ENBPar** os recursos, por ela investidos e não utilizados, incluindo rendimentos

de aplicações financeiras referentes a estes aportes;

7.15. Manter-se regularizada com as fazendas federal, estadual e municipal, INSS, FGTS, débitos trabalhistas e Cadin, sob pena de não recebimento dos recursos previstos no convênio. Excetuando-se a **BENEFICIÁRIA** que tenha comprovado a dispensa da emissão de alguma dessas certidões quando da inscrição da Chamada Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

8.1. Constituir procedimento para a contratação da construtora/empreiteira que executará a construção da NZEB, em concordância com a proposta técnica classificada na Chamada Pública, de acordo com as normas e legislações vigentes para este fim, em particular o Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014;

8.2. Contratar construtora/empreiteira para execução da edificação NZEB, conforme os projetos básico e executivo disponibilizados pela **BENEFICIÁRIA**;

8.3. Apresentar, periodicamente, à **ENBPar**, por escrito, Relatórios de prestação de contas parciais e final, todas as informações e documentos requeridos, bem como prestar todo o apoio técnico, logístico e administrativo necessário à supervisão financeira da construção da NZEB, a ser feita pela **ENBPar**. Os prazos para envio dos Relatórios de prestação de contas parciais e final estão estabelecidos na “Tabela 4 – Repasse financeiro à Instituição proponente”, enviada pela **BENEFICIÁRIA**, na ocasião do envio da proposta técnica da Chamada Pública Procel Edifica-NZEB Brasil, conforme estabelecido no item 7.1, E, do Edital de Chamada Pública Procel Edifica - NZEB Brasil;

8.4. Sujeitar-se, quando solicitado pela **ENBPar**, à auditoria independente que analise os seus procedimentos contábeis, a qual certificará, sem prejuízo das supervisões da **ENBPar**, a aplicação dos recursos na finalidade à qual se destinam, apresentando, quando da prestação final de contas, certificado da respectiva auditoria;

8.5. Abrir uma conta corrente e conta poupança específica em instituição financeira controlada pela União para movimentação dos créditos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, servindo esta conta como um instrumento de destinação dos recursos liberados à execução do objeto, incluindo a CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. Em casos excepcionais, outra instituição financeira poderá ser adotada, mediante justificativa.

8.6. Observar o Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014 para aquisição de bens e contratações de obras e serviços decorrentes do presente Termo;

8.7. Restituir à **ENBPar** os recursos, por ela investidos e não utilizados, incluindo rendimentos de aplicações financeiras referentes a estes aportes;

8.8. Restituir à **BENEFICIÁRIA** os recursos, por ela investidos e não utilizados, incluindo rendimentos de aplicações financeiras referentes a estes aportes.

8.9. Manter-se regularizada com as fazendas federal, estadual e municipal, INSS, FGTS, débitos trabalhistas e Cadin, sob pena de não recebimento dos recursos previstos no convênio. Excetuando-se a **BENEFICIÁRIA** que tenha comprovado a dispensa da emissão de alguma dessas certidões quando da inscrição da Chamada Pública.

9. CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo máximo de execução é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica. A prorrogação do prazo deverá ser feita na forma do item 5.8 da Cláusula Quinta.

9.2. Para que a **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** se tornem elegíveis a pleitear um aditivo, deverão ter realizado, no mínimo, uma Prestação de Contas Físico-Financeira que tenha sido aprovada pela **ENBPar**.

9.3. Caberá a **ENBPar**, a seu critério, aprovar ou rejeitar o respectivo pleito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DO CRÉDITO

10.1. As comprovações da aplicação do crédito, de que trata este instrumento, obedecerão ao que se segue:

10.1.1. Quanto ao acompanhamento econômico-financeiro, serão verificadas, periodicamente, as aplicações realizadas pela **BENEFICIÁRIA** e pela **INTERVENIENTE** na obra, obrigando-as a apresentar todas as informações e todos os documentos requeridos, bem como prestar o apoio técnico, logístico e administrativo necessários a essa finalidade. O Relatório de prestação de contas parcial deve ser composto pelo menos de:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados, programa e número do TCT;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- V - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VI - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VIII - termo de compromisso por meio do qual a **BENEFICIÁRIA** é obrigada a manter os documentos relacionados ao TCT;

10.2. Até o término do prazo de execução, estipulado na Cláusula Nona, a **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** deverão encaminhar para análise e aprovação pela **ENBPar**:

10.2.1. Comprovação financeira final - mediante entrega do Relatório de prestação de contas final à **ENBPar** - demonstrando a aplicação na NZEB, do total de recursos liberados por parte da **ENBPar** e dos recursos investidos pela **BENEFICIÁRIA**, quando houver aporte financeiro adicional, no caso em que o custo dos projetos executivos e da construção seja superior ao valor de R\$ 1 milhão. O Relatório de prestação de contas final deve ser composto pelo menos de:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados, programa e número do TCT;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- V - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VI - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VIII - termo de compromisso por meio do qual a **BENEFICIÁRIA** é obrigada a manter os documentos relacionados ao TCT;

10.2.2. Comprovação física final - mediante entrega do Relatório de acompanhamento da execução física final à **ENBPar**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROVAÇÃO DO TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DA NZEB

11.1. A conclusão da NZEB só se dará após análise e aprovação por parte da **ENBPar** do Relatório de prestação de contas final e do Relatório de acompanhamento da execução física final. Caso ainda haja correções ou pendências apontadas pela **ENBPar**, a **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** deverão realizar e encaminhar as revisões necessárias até a emissão, por parte da **ENBPar**, do Termo de

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A não comprovação, por meio de prestação de contas, da aplicação de qualquer parcela no objeto do presente Termo, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua liberação, ou sua aplicação indevida, importará na restituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento do aviso, por escrito, da **ENBPar**, independentemente de interpelação judicial, da importância a ela correspondente, corrigida pela variação do indicador IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, com o fim deste, o que vigor na época, desde a data do desembolso para o pagamento da despesa realizada até a data da devolução, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), *pro rata temporis*, desde a data da liberação até sua efetiva devolução.

12.2. Caso ocorram quaisquer das irregularidades descrita(s) no caput desta Cláusula e/ou na Cláusula Décima Primeira referente à Comprovação do Término da construção da NZEB, bem como o descumprimento por parte da **BENEFICIÁRIA** e da **INTERVENIENTE** de qualquer condição prevista neste Termo de Cooperação Técnica, a **ENBPar**, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, poderá considerar rescindido o Termo de Cooperação Técnica.

12.3. Sem prejuízo do disposto no item 13.2, a **ENBPar** poderá cobrar multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o total devido, observando, ainda, as demais cominações legais, notadamente aquelas previstas na legislação específica, descontado o valor de eventual multa aplicada em razão do disposto no caput desta Cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de 28 (vinte e oito) meses, contados da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica. A prorrogação do prazo deverá ser feita na forma do item 5.8 da Cláusula Quinta.

13.2. Para que a **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** se tornem elegíveis a pleitear a prorrogação, deverão ter realizado, no mínimo, uma Prestação de Contas Físico- Financeira que tenha sido aprovada pela **ENBPar**.

13.3. Caberá a **ENBPar**, a seu critério, aprovar ou rejeitar o respectivo pleito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES À BENEFICIÁRIA E À INTERVENIENTE

14.1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

14.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

14.3. Alterar o objeto do Termo, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, devidamente motivado e por meio de instrumento hábil;

14.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento e constante na proposta técnica aprovada;

14.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

14.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **ENBPar** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

14.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se

decorrentes de atraso na transferência de recursos por responsabilidade da **ENBPar**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

14.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, voltados para interesses corporativos e recreativos dos associados;

14.9. Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas na proposta técnica aprovada;

14.10. Utilizar ou permitir qualquer modalidade de veiculação eleitoral durante a execução do Termo de Cooperação Técnica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **ENBPar**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A seu exclusivo critério, a **ENBPar** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização da **BENEFICIÁRIA** e da **INTERVENIENTE**.

16.2. Citações da **ENBPar** e do **PROCEL** em matérias veiculadas na mídia e exposições da logomarca da **ENBPar** e do **PROCEL** em peças promocionais alusivas ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverão ser previamente autorizadas pela **ENBPar**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. Em relação à Propriedade Intelectual deverão ser adotadas as seguintes condições:

17.1.1. A **BENEFICIÁRIA** comunicará à **ENBPar**, nos relatórios de acompanhamento físico, até o fim da vigência do Termo, os resultados alcançados pelas ações previstas neste Termo, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros.

17.1.2. A **BENEFICIÁRIA** deverá informar à **ENBPar** caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

17.1.3. Os direitos de propriedade intelectual sobre criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Termo serão disciplinados em acordo específico firmado entre as partes.

17.1.4. Todos os resultados, procedimentos e rotinas existentes e registrados anteriormente à celebração deste Termo e de propriedade da **BENEFICIÁRIA** e da **INTERVENIENTE** e/ou de terceiros, que estiverem sob suas responsabilidades e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução das atividades deste Termo, continuarão pertencendo à parte detentora.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BENS E SERVIÇOS

18.1. Caso as prestações de contas não sejam aprovadas em razão da utilização dos recursos em desacordo a este instrumento, sejam na aquisição, produção, instalação, transformação ou construção de bens materiais, os recursos liberados pela **ENBPar** relacionados a estes bens deverão ser devolvidos, atualizados monetariamente pelo indicador IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, com o fim deste, o que viger na época, desde a

data do desembolso para o pagamento da despesa realizada até a data da devolução.

18.2. A **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** deverão, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da **ENBPar**, caso haja:

- a) Comunicar à **ENBPar**, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;
- b) Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **ENBPar** e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente.
- c) Após aprovada a última prestação de contas e declarado o encerramento do presente Termo, as propriedades dos bens patrimoniais remanescentes serão resolvidas em favor da **BENEFICIÁRIA**, conforme o art. 1.359, do Código Civil, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

19.1. No caso de não aprovação de contas, exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, caberá à **ENBPar** tomar as medidas necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da **ENBPar**:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;
- c) Constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

20.2. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e vantagens auferidas do tempo em que participaram do Termo.

20.3. O saldo remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, referentes aos recursos investidos pela **ENBPar** e à **CONTRAPARTIDA**, deverão ser devolvidos, na mesma proporção do aporte original, à **ENBPar** e à **BENEFICIÁRIA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da indicação da conta para depósito, sob pena de aplicação de multa no valor de no mínimo 10% e no máximo de 30% do saldo, a critério do gestor, de acordo com a gravidade da conduta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

21.1. Finalizada a execução do projeto, o saldo remanescente da conta bancária criada especificamente para o TCT, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverá ser restituído à **ENBPar** e à **BENEFICIÁRIA**, proporcionalmente ao valor aportado por cada um, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação das contas para as quais o saldo deverá ser direcionado, sob pena de aplicação de multa no valor de 100% (cem por cento) do saldo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

22.1. A **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** reconhecem a autoridade normativa da **ENBPar** para exercer o acompanhamento da execução, o controle e a fiscalização sobre o Termo,

reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução das atividades previstas, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade por ele, de modo a evitar a sua paralisação.

22.2. A **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** autorizam e reconhecem como legítimo o livre acesso de empregados da **ENBPar**, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordine a **ENBPar**, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito deste Termo.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES**

23.1. Sem prejuízo da hipótese de rescisão do presente Termo, a **ENBPar** poderá suspender as liberações dos recursos, por até 120 (cento e vinte) dias, se houver descumprimento inequívoco de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável, assegurado o contraditório e desde que tenha sido dada oportunidade à **BENEFICIÁRIA** e à **INTERVENIENTE**, mediante notificação, de regularizar a situação.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

24.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal para a propositura de qualquer ação com fundamento no presente Termo de Cooperação Técnica, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, para um só efeito.

Brasília, *(data da última assinatura digital do documento)* de 2024.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Diretor- Presidente

ENBPAR

MIGUEL DA SILVA MARQUES

Diretor de Gestão de Programas de Governo

ENBPAR

JULIANA GODOY ALVES TADEU

Superintendente do PROCEL

ENBPAR

DIANA ARAÚJO PEREIRA

Reitora

UNILA

ÂNGELA DE ESPÍNDOLA DA SILVEIRA

Gerente Executiva

FEESC



Documento assinado eletronicamente por **Diana Araujo Pereira, Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angela de Espíndola da Silveira, Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Godoy Alves Tadeu, Superintendente**, em 22/11/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel da Silva Marques, Diretor**, em 22/11/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Rondeau Cavalcante Silva, Presidente**, em 22/11/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://enbpar.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0006270** e o código CRC **2ECCF435**.